

ATA DA 719ª REUNIÃO DO CONPESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPESP, no dia **19 de outubro de 2020** às 14h30, realizou sua **719ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) – representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Marco Antônio Cilento Winther – representante do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH; Claudinho de Souza - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Maria Lucia Palma Latorre - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ricardo da Silva Bernabé - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Tais Ribeiro Lara - representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); e Ligia Marta Mackey - representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPESP; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Flávia Brito do Nascimento – indicada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) como sua representante suplente; Rámilton Henrique Sawaya Sacamoto – B JL Participações Ltda; e Silvia Soares de Paula - B JL Participações Ltda. **1. Apresentação Geral:** O Sr. Presidente do CONPESP João Cury inicia a sessão cumprimentando a todos, informando que a reunião está sendo gravada pela plataforma Microsoft Teams, e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube, nos termos da Portaria nº 40-SMC-G/2020. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente informa que a Ata da reunião anterior realizada em 05 de outubro de 2020 foi aprovada pelos conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC), estando disponível para consulta no site do CONPESP. **2.2.** O Presidente lembra que na próxima segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020, será realizada uma sessão extraordinária. Informa que sua Pauta foi publicada no DOC de 17 de outubro de 2020, e que os eventuais processos pendentes de deliberação desta reunião de hoje, ficarão automaticamente pautados para a próxima reunião. **2.3.** O Presidente informa que a Secretaria Executiva do CONPESP recebeu, nesta data, um e-mail do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) solicitando a substituição de sua representante suplente Sra. Marianna Boghosian Al Assal, pela Sra. Flávia Brito do Nascimento, presente nesta sessão. Ressalta que a Sra. Flávia poderá exercer

todos os seus direitos assim que a Portaria de alteração da composição deste Conselho for publicada no DOC A Sra. Flávia agradece por escrito no chat. **2.4.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 719ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 719ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA.** O conselheiro Claudinho de Souza ingressa na reunião neste momento. O Presidente sugere iniciar a discussão pelo item 3 da pauta, considerando a recém-chegada do conselheiro Claudinho, relator dos itens 1 e 2. O Conselho concorda.

3) PROCESSO: 6025.2020/0001328-7 - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Denúncia de Obras Irregulares. Endereço: Rua Galvão Bueno, 5 e 13 x Rua dos Estudantes, 16 a 28- Liberdade. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Vistas: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). O conselheiro Guilherme passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se o presente de pedido de aplicação de multa FUNCAP, nos termos da Lei 10.032/85, em decorrência da constatação de obras irregulares (Auto de Fiscalização nº11-01.016.386-2, em 13/02/2020) em imóvel situado na o Rua Galvão Bueno nº 05 com Rua dos Estudantes, nº 16, 18, 24, 26 e 28, área envoltória da Capela dos Afritos, tombada pela Resolução 05/CONPRESP/91, regulamentada pela Resolução 25/CONPRESP/2018, que exige a prévia aprovação do DPH/CONPRESP de quaisquer intervenções na mencionada área. Em virtude da verificação de que, para o imóvel aqui apreciado, havia processo administrativo ativo, autuado em 18/10/2019 sob nº 2019-0.043.569-8 para Aprovação e Execução De Obras Para Residência Unifamiliar, solicitamos vistas com a finalidade de elucidar quanto ao andamento do pedido, sendo que, neste sentido, temos a informar: O processo analisado em SEL/GTEL, divisão responsável pela análise de pedidos vinculados ao Código de Obras e Edificações (COE), para residências unifamiliares, demonstrou inconsistências em relação ao projeto e insuficiência acerca da documentação exigida na qual, dentre outros aspectos, se verificava a ausência de anuência dos órgãos de proteção do patrimônio histórico competentes. Em virtude disso, o processo foi indeferido em 30 de janeiro de 2020, “nos termos do inciso I do art.59 da Lei 16.642/17 [COE], considerando a não apresentação de documentação que comprove propriedade/posse nos termos dos art. 5º e art. 6º da Lei supracitada, pecas gráficas ilegíveis e projeto em desacordo com objeto do pedido” (D.O.C. p. 45 quinta-feira, 30 de janeiro de 2020). O inciso I do artigo 59 da Lei 16.642/17 (COE), versa: Art. 59. O pedido deve ser indeferido nas seguintes situações: I - ausência da documentação exigida ou projeto apresentado com insuficiência de informação de modo a impedir a análise e decisão do pedido; Destacamos, que para casos previstos neste artigo e inciso, os pedidos devem ser indeferidos sem emissão de “comunique-se”, conforme dispõe o art. 52 do decreto 57.776/2017 que regulamenta o COE: Art. 52. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 59 do COE, os*

*pedidos serão imediatamente indeferidos sem a emissão de comunicado. Note-se, ademais, que para o referido processo, autuado em 18/10/2019, tampouco caberia direito a início da obra, não somente pela ausência de documentos relativos à autorização de intervenção em área envoltória, mas também por não ter aguardado o prazo de 120 dias contados a partir da data do protocolo, conforme dispõe o artigo 71 do COE, regulamentado pelo art. 59 do Decreto 57.776/17, que aqui reproduzimos, em destaque ao agravante fato de que neste período ainda fora exarado o anteriormente mencionado Despacho de Indeferimento. Art. 59 O direito do início de obras se dará após 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de Alvará de Execução ou 120 (cento e vinte) dias do protocolo do pedido de Alvará de Aprovação e Execução, exceto quando: I - indeferido o pedido; II - incidir outorga onerosa. § 1º A contagem dos prazos previstos no "caput" deste artigo fica suspensa durante transcurso do prazo de atendimento de "comunique-se". § 2º Para os fins do "caput" deste artigo, será considerada início das obras qualquer intervenção para a execução das obras relacionadas no artigo 23 do COE. § 3º Será de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e profissionais habilitados a eventual necessidade de adequação da obra às posturas municipais. (DECRETO 57.776/17). À vista do exposto, entendemos que a obra se iniciou irregularmente, nos termos do COE e por não solicitação de intervenção em área envoltória. Com nossos esclarecimentos acerca do processo que tramitou em SEL e encontra-se encerrado sem recurso protocolado, restituímos o presente em complementação ao Relatório do sr. Representante da OAB, Dr. Rubens Carmo Elias Filho, com o qual manifestamos nossa inteira concordância em relação ao encaminhamento no sentido da aplicação da multa FUNCAP, nos termos da Lei 10.032/85. Sendo o que tínhamos a considerar, restituímos o presente para prosseguimento da apreciação deste E. Conselho, com nossa manifestação em complemento e consonância ao relatório da OAB. O Conselho discute o caso. O conselheiro Rubens Elias Filho solicita vistas dos autos, para nova análise do caso com as informações trazidas pelo conselheiro Guilherme Del'Arco. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DO CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA OAB, DEVENDO SER DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente comunica que a reunião não está sendo transmitida ao vivo pelo Youtube, em virtude de algum problema técnico, mas que a equipe de Tecnologia da Informação da SMC está tomando as providências necessárias. O Secretário Executivo informa pelo chat que não teremos votação por enquanto, mas que as discussões podem ir acontecendo. **1) PROCESSO: 6025.2020/0016288-6** - Interessado: Maria Isabel Rosado de Carvalho. Assunto: APT – Abertura de Processo de Tombamento. Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 118 e 124 – Consolação. Relatores: Claudinho de Souza / Alfredinho Cavalcante (CMSP). O conselheiro relator explana sobre o caso. O Presidente abre a palavra aos demais conselheiros, enquanto imagens do local compartilhadas em tela. O conselheiro Marco Winther esclarece que se trata de abertura de processo de tombamento, com uma instrução preliminar e encaminhamento favorável do DPH pela resolução, para que o imóvel se mantenha íntegro até a conclusão dos estudos. A conselheira Eneida de Almeida reforça o interesse, tendo em vista o conjunto de outras*

edificações do mesmo período, entendendo não ser um exemplar isolado, e por ser uma abertura de tombamento, concorda com o Diretor do DPH de que as pesquisas serão oportunamente aprofundadas. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente informa que irá passar para o item 2 da pauta, e quando tivermos a transmissão garantida pelo Youtube, retomaremos para votação. **2) PROCESSO: 6025.2019/0000151-1** - Interessado: João Luiz Vale de Castro. Assunto: Recurso - Construção. Endereço: Rua Otávio de Rosa 15, 23, 25, 27 e 29 - São Miguel Paulista. Relatores: Claudinho de Souza / Alfredinho Cavalcante (CMSP). O conselheiro Claudinho explica sobre o caso, pedindo que o Secretário Executivo compartilhe o relato feito, e proceda a leitura. A conselheira Eneida de Almeida questiona se essa ausência de transmissão pelo Youtube não prejudica a reunião, pois mesmo sem as votações serem realizadas, as discussões não estão sendo acompanhadas pelo público. O Presidente informa que se os conselheiros concordarem, podemos aguardar a confirmação da transmissão pelo Youtube para prosseguimento da reunião. O conselheiro Claudinho de Souza solicita manifestação da assessoria jurídica, pois entende que a preocupação manifestada é sobre essa reunião se tornar inválida por falta dessa transmissão. Se juridicamente tiver embasamento, nós aguardamos a transmissão. Caso contrário, nós continuamos com a reunião, mas só faremos a votação com a transmissão. O Dr. Fábio Dutra Peres esclarece que o regimento interno do CONPRESP não estabelece nem mesmo que as reuniões sejam públicas, e que a falta da transmissão não lhe parece empecilho para as decisões do Conselho. Portanto, na sua opinião, a reunião pode continuar. Com base na manifestação do assessor jurídico da SMC, o Presidente dá prosseguimento aos trabalhos com a ressalva de que as votações ocorram com a transmissão. O conselheiro Rubens Elias Filho sugere a inversão de pauta, para discutirmos os temas gerais e extrapauta, evitando quaisquer dúvidas futuras sobre as deliberações adotadas. O Conselho concorda. O Presidente passa a palavra ao conselheiro Marco Winther, que dentre os temas gerais, passa a explicar sobre o item 13 da pauta. **13) PROCESSO: 2013-0.363.648-0** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Relatório de atividades – março de 2018 / março de 2020. Termo de Cooperação – Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (ETGC). Relator: Marco Antônio Cilento Winther (DPH). O conselheiro Marco Winther passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de encaminhamento do relatório do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada -ETGC, referente às atividades desenvolvidas no período de 31/03/2018 a 31/03/2020, visando dar ciência e ter a aprovação do CONPRESP, em consonância com as cláusulas do Termo de Convênio entre os órgãos de preservação das três esferas de governo: IPHAN, CONDEPHAAT e DPH, assinado em dezembro de 2013. O DPH exerce a função de secretaria executiva do grupo, e as reuniões ocorrem mensalmente. O relatório contém o registro das pautas e atas das reuniões, onde ocorrem avaliações de propostas de intervenção nos bens culturais, planos de trabalho conjuntos, informes de ações institucionais, mantendo assim documentada o trabalho cujo objetivo é de interlocução e articulação institucional no gerenciamento do patrimônio cultural da cidade. Destacamos entre os trabalhos realizados, a*

*criação da Câmara Técnica de Patrimônio Imaterial, em novembro de 2018, com o objetivo de tratar os assuntos relativos às políticas de patrimônio imaterial das respectivas instituições na cidade de São Paulo. Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao relatório apresentado. Complementa que o relatório é bastante extenso, sendo disponibilizado a todos os conselheiros, e que se trata de uma formalidade que temos dentro do Escritório Técnico, sendo necessária uma aprovação dos respectivos Conselhos. O Presidente informa que se todos os conselheiros concordarem, pode constar em ata a aprovação desse caso, por unanimidade. Não havendo manifestação contrária, o conselho **APROVA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES ENTRE MARÇO DE 2018 E MARÇO DE 2020**, referente ao Termo de Cooperação do **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE GESTÃO COMPARTILHADA (ETGC)**, por unanimidade. Em seguida, inicia-se a discussão do caso trazido ao Plenário como extrapauta. **16) 6011.2020/0002676-5** – Interessado: SGM – Secretaria Municipal de Governo. Assunto: Concessão de gestão de parques públicos municipais. Endereço: 1. Pq. Tenente Siqueira Campos (Trianon) – Rua Peixoto Gomide, 949 x Av. Paulista + área da Pça. Alexandre de Gusmão; 2. Pq. Prefeito Mário Covas – Av. Paulista, 1583 x Al. Ministro Rocha Azevedo. O conselheiro Marco Winther passa a explicar sobre o pedido.*

Síntese do encaminhamento do DPH: *Trata-se de solicitação de manifestação técnica para a concessão de gestão de parques públicos municipais situados na área da Avenida Paulista – Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), tombado pela Resolução 05/CONPRESP/91, incluindo a área da Praça Alexandre de Gusmão, listado como área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), regulamentada pela Resolução 21/CONPRESP/92, e Parque Prefeito Mário Covas, tombado pelas Resoluções 45/CONPRESP/92. A análise técnica deste Departamento (Informação SMC/DPH-NPRC - SEI 034116821) observa que a condição especial desses dois Parques, oriunda do reconhecimento de seu valor ambiental e histórico por tombamento, foi identificada e devidamente informada, considerando que nos documentos encaminhados foram indicadas diretrizes de intervenção que exigem a prévia aprovação de projetos e obras nos parques tombados, enfatizando os elementos arquitetônicos, artísticos e construtivos de interesse histórico. Os documentos registram diagnósticos da situação geral de conservação das áreas de concessão, bem como indicam intervenções necessárias, já neste momento, nos principais elementos que compõem o conjunto tombado desses Parques: manejo da vegetação; cuidados com fauna e flora; tratamento de pisos originais e adaptação para acessibilidade; conservação, restauro e eventual adaptação para novos usos de edificações tombadas, etc. Nos anexos, está estabelecido que devem ser observadas as normativas de tombamento, quando aplicáveis, para projetos e obras de demolição, reforma, restauro e nova construção, bem como instalação de equipamentos, bem como indicada a necessidade de que as ações passem por análise e aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio. Da mesma forma, há previsão para que projetos e ações de restauro e conservação dos monumentos escultóricos tenham acompanhamento técnico de DPH/NMOA. Referente ao Parque Tenente Siqueira Campos, o DPH encaminhou a pedido da SVMA, em 2018, as diretrizes técnicas*

visando a execução de obras urgentes de conservação de forros na Casa do Administrador (Projeto de Conservação Arquitetônica e de Reforma da Casa do Administrador do Parque Trianon), conforme documentos técnicos acostados ao processo SEI nº 6027.2018/0000825-6, e que não encontramos referência a essas diretrizes ou memoriais técnicos no conjunto de documentos que subsidia esta Licitação. Dessa forma, endossamos a manifestação técnica que conclui favoravelmente ao conjunto de documentos que integra o Edital de Licitação para a concessão do Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), incluindo a área da Praça Alexandre de Gusmão, e Parque Prefeito Mário Covas, com a recomendação de que as diretrizes técnicas referentes à conservação e reforma da Casa do Administrador do Parque Trianon sejam incluídos quando da elaboração da versão final do Contrato de Concessão e respectivo Caderno de Encargos, e encaminhamos para deliberação do CONPRESP. A conselheira Eneida de Almeida comenta que esse processo não constava da lista que os conselheiros receberam com antecedência, sendo informada hoje pela manhã, e que por isso não teve tempo hábil de examinar o caso. Questiona se há algum empecilho do ponto de vista jurídico, na medida em que os processos devem ser publicizados. O conselheiro Marco esclarece que é um processo da municipalidade, sem terceiros interessados no que se refere à elaboração do edital de concessão. Foi trazido como extrapauta pela urgência, e em função dos trabalhos desenvolvidos pelas outras secretarias envolvidas, não houve tempo de ser pautado, assim como já ocorreu em diversos outros casos durante o período em que está neste Conselho. O texto do artigo 19 do Regimento Interno do CONPRESP é projetado em tela. *Independem de pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, exijam deliberação imediata.* O conselheiro Marco complementa informando que, quando houver a concessão, teremos uma discussão mais ampla, lembrando que qualquer intervenção nos Parques em questão, será objeto de análise do DPH e do CONPRESP. A conselheira Eneida informa ter sido esclarecida quanto ao objeto desse processo. O Presidente anuncia que a reunião está sendo transmitida pelo Youtube, e solicita ao conselheiro Marco Winther que faça um resumo da discussão realizada até o momento, para em seguida realizarmos a votação. O conselheiro Marco faz um breve relato do caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, o **CONJUNTO DE DOCUMENTOS** que integra o **EDITAL DE LICITAÇÃO** para a concessão do **PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON)**, incluindo a área da **PRAÇA ALEXANDRE DE GUSMÃO**, e **PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS**, foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:** *que as diretrizes técnicas referentes à conservação e reforma da Casa do Administrador do Parque Trianon sejam incluídos quando da elaboração da versão final do Contrato de Concessão e respectivo Caderno de Encargos, e encaminhamos para deliberação do CONPRESP.* Retomando os trabalhos iniciados, o Presidente solicita ao conselheiro Marco Winther que faça um breve relato da discussão realizada acerca do item 1 da pauta, para em seguida

realizarmos a votação. **1) PROCESSO: 6025.2020/0016288-6** - Interessado: Maria Isabel Rosado de Carvalho. Assunto: APT – Abertura de Processo de Tombamento. Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 118 e 124 – Consolação. Relatores: Claudinho de Souza / Alfredinho Cavalcante (CMSP). O conselheiro Marco faz um breve relato do caso, com imagens do imóvel compartilhadas em tela. **Síntese do relato da CMSP:** *Em atenção ao solicitado no documento 034253800, informamos que o presente processo se refere ao pedido de Abertura de Processo de Tombamento - APT para o imóvel situado à Rua Visconde de Ouro Preto, 118 – Consolação, contribuinte SQL 010.013.0015-7, formulado por Maria Isabel Rosado de Carvalho. Trata-se de um palacete pertencente ao estilo eclético e cuja arquitetura remete à tipologia recorrente à década de 1910, assemelhando-se aos casarões da elite paulistana de classe média-alta da época. A solicitação, protocolada em 03/09/2020, foi analisado pelo DPH/SMC em 07/10/2020 pela Arquiteta Ana Winther, sendo que, nesta avaliação foi possível verificar que “as razões históricas apresentadas e fundamentadas pela pesquisa da solicitante demonstram a importância do imóvel sob a ótica preservacionista. Ao situar a antiga residência na linha do tempo notamos a relevância de sua permanência neste ambiente urbano, com raros exemplares íntegros na atualidade. Este Bem de valor histórico é um testemunho modo de vida do início do século XX” (documento 034136636). Também salientou a arquiteta que o edifício em questão precisa de maior investigação quanto a questões relacionadas aos possíveis moradores/ocupantes, a data de sua construção e quanto a alterações no interior do imóvel. A análise do DPH ainda observa e comenta os quatro pontos que subsidiam o pedido de Abertura de Processo de Tombamento elencados pela autora da solicitação, a saber: 1. Valor histórico e arquitetônico, relevantes do ponto de vista preservacionista, estando o imóvel íntegro, conservado e localizado em lote de esquina, cuja implantação valoriza sua visibilidade; 2. Valor urbano, importante uma vez que remanescentes da tipologia arquitetônica em questão são cada vez mais raros; 3. Valor afetivo, relevante dada sua referência no bairro, tendo resistido às transformações locais; 4. A especulação imobiliária na região, ponto considerado delicado e polêmico, sendo que o processo de tombamento deve considerar as demandas da sociedade em relação ao caso em questão. Enfim, como justificativa para a APT, após extensa análise técnica e vistoria realizada, o DPH entendeu que a antiga residência da Rua Visconde de Ouro Preto - 118 é uma “importante referência de paisagem por suas características diretamente ligadas a história da arquitetura e do Município de São Paulo”, no contexto cultural e urbano. Considerados fatores de análise e reflexão, tais como resgate da identidade de um bairro anteriormente residencial, escassez de residências em situação semelhante, a implantação do imóvel em lote de esquina e as transformações do bairro da Consolação, concluiu-se que o casarão é um testemunho de primeira ocupação do local em um momento de expansão da região, processo iniciado no final do século XIX (documento 0341392237). Ressaltamos ainda que, segundo análise do DPH (documento 0341392237): “A preservação deste bem é justificada pela sua relevância histórica e cultural, tomando por base os aspectos que*

resguardam os valores de visibilidade e integridade existentes. Após a verificação da significância da unidade arquitetônica no âmbito da cidade e da compreensão do partido arquitetônico e técnicas construtivas adotadas, examinamos ainda as possíveis modificações e reformas concluindo que as características originais foram mantidas sem alterações o que amplia o interesse e importância do Bem. Projetada sem a definição exata de um estilo, a edificação é a expressão de uma das tendências da arquitetura eclética paulistana à época, refletindo e fornecendo dados sobre sua narrativa e evolução, além de difundir as diversas técnicas e processos construtivos utilizados no início do século XX, mais precisamente nas três primeiras décadas. Observando-se detalhes da arquitetura classificamos como representante do período eclético da década de 1910 a 1930, fortemente influenciado pelo neoclassicismo com adições ornamentais diversas.” A urgência desta APT está no fato de que sobre o edifício não recai nenhuma legislação de preservação, somando-se a isto o fato de que, segundo a autora do pedido, o imóvel foi adquirido por uma empresa de segurança, juntamente com outros imóveis na mesma rua, podendo ser objeto de intervenção a qualquer momento. Assim, o objetivo da Abertura de Processo de Tombamento é a proteção e preservação imediatas do Bem e para tal o DPH apresenta Minuta de Resolução de APT. É o relatório. Considerando os documentos apresentados pela interessada na solicitação de APT e a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH/SMC, acompanhamos a manifestação FAVORÁVEL da Supervisão de Salvaguarda quanto à Abertura de Processo de Tombamento do imóvel localizado à Rua Visconde de Ouro Preto, 118 – Consolação, nos termos da Minuta de Resolução e Planta de Localização para o Bem propostas nos documentos 034139422 e 034139608. Sendo assim, encaminhamos o presente para análise e deliberação do Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO** do imóvel situado na **RUA VISCONDE DE OURO PRETO Nº 118 E 124**, foi **DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 04/CONPRESP/2020. 2) PROCESSO: 6025.2019/0000151-1** - Interessado: João Luiz Vale de Castro. Assunto: Recurso - Construção. Endereço: Rua Otávio de Rosa 15, 23, 25, 27 e 29 - São Miguel Paulista. Relatores: Claudinho de Souza / Alfredinho Cavalcante (CMSP). A pedido do conselheiro Claudinho de Souza, o Secretário Executivo passa a ler o relato com a tela compartilhada. **Síntese:** Em atenção ao solicitado no documento 032128055, informamos que o presente processo trata de pedido de autorização para construção nova – Conjunto Residencial Horizontal, de Interesse Social, formulado por João Luiz Vale de Castro, em terreno localizado à Rua Otávio de Rosa, números 15, 23, 25, 27 e 29 – São Miguel Paulista, formado pela união dos seguintes contribuintes: 112.287.0087-6, 112.287.0088-4, 112.287.0089-2 e 112.287.0090-6. Tal terreno está situado na área envoltória da Capela de São Miguel Arcanjo, a qual foi definida pela Resolução 17/CONPRESP/14. O pedido, protocolado em 13/12/2018, foi inicialmente analisado pelo DPH/SMC em 25/02/2019 sendo que, nesta avaliação foi solicitado atendimento de comunique-se, uma vez que nos documentos apresentados pelo interessado não estava sendo

*possível verificar o cumprimento da Resolução do CONPRESP, especialmente quanto aos artigos 3º e 11º que tratam, respectivamente, do: - atendimento do gabarito máximo de altura, acompanhando o perfil natural do terreno, medido a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ ou outros elementos, sendo que, no caso em tela, este gabarito é de 10 metros, - tratamento do recuo de frente, que quando houver, deverá prever 50% dessa área ajardinada, permeável e com o plantio de uma espécie arbórea. Por falta de prosseguimento do processo por parte do interessado, o mesmo foi indeferido por não atendimento ao comunique-se em decisão do CONPRESP (708ª. reunião ordinária realizada em 27/01/2020). Após protocolamento de recurso tempestivo, novos seguidos pedidos de prorrogação de prazo e apresentação de projeto em formato pdf, a fim de comprovar o atendimento aos artigos da Resolução CONPRESP acima mencionados, o pedido foi submetido a nova análise técnica do DPH, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo sob o aspecto do patrimônio histórico, “devendo porém cumprir os demais requisitos da lei no que se refere ao zoneamento, uso e ocupação e código de obras, aspectos estes a serem analisados por outros órgãos municipais competentes” (documento 031453682). É o relatório. Considerando o atendimento da Resolução 54/CONPRESP/2018, os documentos apresentados e a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH/SMC, que aponta que o projeto protocolado atende às disposições da Resolução 17/CONPRESP/14 e não prejudica a leitura e fruição do bem tombado (documento 031731107), acompanhamos o parecer técnico FAVORÁVEL da Supervisão de Salvaguarda quanto à aprovação do pedido inicial sob o aspecto do patrimônio histórico. O projeto de edificação nova deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, observada a legislação de obras e edificações e as normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo pertinentes ao caso e analisado em consonância, portanto, com a Resolução 17/CONPRESP/14. Sendo assim, encaminhamos o presente para análise, deliberação e demais providências cabíveis a esse Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o **RECURSO** apresentado referente ao pedido de **CONSTRUÇÃO** na **RUA OTÁVIO DE ROSA nº 15 a 29**, foi **DEFERIDO**. **4) PROCESSO: 6025.2019/0019965-6** - Interessado: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão. Assunto: Restauro e reforma do edifício conhecido como “Casa da Moeda”. Endereço: Rua João Brícola, 59 a 67 – Centro. Relatora: Eneida de Almeida (IAB). A conselheira Eneida de Almeida apresenta o caso com um breve resumo, passando em seguida a ler seu relato com a tela compartilhada. **Síntese:** Trata o presente de restauro e reforma do edifício conhecido como Casa da Moeda, localizado à Rua João Brícola, n. 59 a 67, no Centro, imóvel protegido pela Resolução 37/CONPRESP/1992, que se refere à preservação da paisagem do Vale do Anhangabaú, motivo pelo qual determina a preservação do mencionado imóvel, conforme o Nível de Proteção 2 (NP-2), que “corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos, discriminados no Anexo I”. Convém ressaltar,*

entretanto, a omissão do Anexo 1, que não discrimina os elementos internos a serem preservados. A esse respeito, a análise do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (NPRC) do DPH/SMC, expressa, no parecer n. 026522802, encaminhado à Supervisão de Salvaguarda em 04/03/2020, o entendimento de que tais elementos internos com interesse de preservação correspondam ao saguão do térreo e respectivos mezaninos que compõem a espacialidade do hall do edifício. A análise da documentação apresentada junto à solicitação inicial de restauro do edifício e reforma do espaço interno para adaptação à nova sede, foi considerada insuficiente, conforme o parecer acima mencionado, evidenciando a necessidade de se apresentar um projeto com maior detalhamento em relação aos diversos elementos internos do edifício. Para prosseguimento da análise, apresentou-se ao interessado o comunique-se composto por 10 (dez) pontos (ver p. 261), entre os quais se destacam os seguintes pontos: as plantas de comprovação de regularização junto à PMSP dos volumes extemporâneos construídos na cobertura; as intervenções propostas nesse pavimento; os detalhamentos das novas esquadrias da fachada frontal a substituírem as antigas; o detalhamento das intervenções propostas para o saguão do piso térreo e dos mezaninos, com especificação das técnicas de tratamento dos danos identificados e materiais de revestimento a serem aplicados nas recomposições que se mostrarem necessárias. Após a complementação da documentação, protocolada em 26/03/2020, foi emitido o parecer n. 027881195, expedido em 08/04/2020, que considerou plenamente atendidos os questionamentos elencados no comunique-se, de acordo com a apresentação do projeto de restauro e reforma identificados pelos documentos SEI 027661997, 027662006, 027662376, 027662395, 027662413, 027662433, 027662630 e 027662640. Da mesma forma, considerou que o memorial descritivo e justificativo (documento SEI 027661869) foi devidamente revisado e complementado, de modo a sanar as ausências, dúvidas e incongruências apontadas anteriormente no comunique-se. Embora o parecer emitido n. 027881195, do NPRC-DPH/SMC, tenha se manifestado favoravelmente ao conjunto do projeto apresentado, incluindo a solução proposta para o projeto das novas esquadrias da fachada frontal, em substituição às esquadrias originais de ferro, dado o diagnóstico do estado crítico de conservação, acompanhado de justificativa técnica, tendo sido considerados adequados o memorial, e ainda o relatório de esquadrias (documento SEI 021485427), o sr. Diretor do DPH, Arquiteto Marco Winther, posicionou-se diversamente, solicitando comunicar ao interessado que: “o desenho original das esquadrias das fachadas deve ser mantido, respeitando dimensões dos vãos, dos perfis, da cor e das aberturas”, recomendando expressamente que o projeto e o memorial descritivo devam ser revistos para respeitarem essa condição. Em resposta ao comunique-se que recomenda a manutenção dos desenhos originais para a caixilharia da fachada frontal, o interessado apresenta um segunda versão do projeto de restauro, com base na argumentação de defesa da opção pela substituição das esquadrias originais em ferro, por novas em alumínio, respeitando as exigências técnicas, conforme material e design contemporâneos – após a documentação das esquadrias originais na forma de desenhos técnicos, com base nos levantamentos realizados, e de registro

fotográfico – , com “simplificação” do desenho dos perfis existentes, tirando proveito das linhas originais, sem, no entanto, incorrer em um “falso histórico”. A resposta da Supervisão Técnica do DPH/SMC ao interessado, deu-se por meio da reemissão do comunique-se, nos mesmos termos propostos no documento n. 027928948. Dando seguimento ao processo, o interessado atende à solicitação expressa no comunique-se, apresentando uma terceira versão do projeto de restauro, segundo a qual substitui as pranchas dedicadas ao detalhamento da substituição das esquadrias originais; introduz corte e ampliações que mostram a nova solução de restauro da estrutura da caixilharia existente e as adaptações internas para atendimento das normativas técnicas de segurança estrutural, acústica e segurança contra incêndio; introduz o novo partido de restauro das esquadrias originais, com o devido detalhamento. Após a apresentação da terceira versão do projeto de restauro, que atendeu às solicitações do comunique-se, é emitido um parecer do NPRC (032646498), favorável a esta última versão apresentada, seguido da anuência da diretoria do DPH/SMC, que especifica a seguinte listagem de documentos aprovados: 031393999, 031394329, 031394463, 031394501, 031394529, 031394548, 031394562, 031394574 e 031394591. Acompanhamos, portanto, a indicação da diretoria do DPH, favorável à aprovação do projeto conforme a especificação dos documentos elencados acima, apoiando-se, sobretudo, no Art. 2º da Resolução 37/CONPRESP/1992, que ao estabelecer os níveis de proteção e indicar o NP-2, para este imóvel em particular, explicita a determinação de que se preservem as características externas da edificação. O Conselho discute o caso com imagens do projeto compartilhadas em tela. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **RESTAURO E REFORMA** do imóvel situado na **RUA JOAO BRÍCOLA nº 59 a 67**, foi **DEFERIDO**. Após questionamento do conselheiro Claudinho de Souza sobre o item 3 da pauta, o Presidente relembra que o processo referente será enviado para vistas do conselheiro Rubens Elias Filho, da OAB, à pedido. **5) PROCESSO: 6025.2018/0019500-4** - Interessado: Condomínio Edifício Guarany / American Tower do Brasil. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base – ERB. Endereço: Parque Dom Pedro II, 1092 – Centro. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho passa a ler seu relato, com tela compartilhada. **Síntese:** Trata-se de pedido de autorização para instalação de ERB para Serviço Móvel Celular na cobertura do Edifício Guarany, projeto do arquiteto Rino Levi, tombado pelo artigo 1º, da Resolução n. 17/CONPRESP/07 (tombamento do Centro Velho), identificado no Anexo I (item 91), classificado com Nível de Preservação 2 (NP-2), o que, de acordo com o artigo 2º, da resolução corresponde: “a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação integral de todos os elementos internos discriminados nas fichas cadastrais constantes do processo de tombamento, ou identificados através de diagnósticos e pesquisas.” Conforme comunique-se de 12 de fevereiro de 2019, o interessado foi notificado a, no prazo de 30 dias: (1) Reapresentar Memorial Descritivo do projeto descrevendo as características da ERB, especificando e mensurando seus componentes (mastros, antenas e outros equipamentos); (2) Esclarecer se a

ERB proposta atende ao Decreto Municipal 44944/2004 e indicar em plantas ou fotos aéreas as torres ou antenas próximas, em um raio de 100 metros do local proposto; (3) Informar se haverá sobrecarga na estrutura da marquise de cobertura do edifício e se será necessário reforço da mesma, ou se haverá qualquer intervenção na edificação e soluções de reversibilidade; (4) Apresentar relatório fotográfico do local e fotomontagem a partir de pontos externos, à distância, tendo como referência a torre ou mastro, ou demais equipamentos na paisagem, tanto no nível do pedestre, como da paisagem urbana. (pág. 72). Após pedido de prorrogação de prazo, foram apresentados documentos complementares para atendimento do Comunique-se, mas com novo pedido de prazo para apresentação de fotomontagem (pág. 79), de modo que o interessado foi novamente comunicado para “Apresentar fotomontagem ou simulação volumétrica em 3D, a partir de pontos externos, à distância, tendo como referência a torre, mastro ou demais equipamentos da ERB, de modo a atestar a ausência de interferências na visibilidade da fachada, cobertura e ambiência do edifício tombado”. (pág. 119). Foi apresentada fotomontagem (págs. 126/131), contudo, conforme Parecer SMC/DPH-NPRC n. 032082600. “Em nosso entendimento, e s.m.j. as fotomontagens apresentadas não atestam a ausência de interferências do equipamento na visibilidade da fachada, cobertura e ambiência do imóvel tombado, uma vez que nas perspectivas encaminhadas as vistas são todas aéreas (tipo drone) e tomadas à distância, e não apresentam a simulação da ERB a ser instalada ‘a partir de pontos focais externos, à distância, tendo como referência a torre ou mastro, ou demais equipamentos na paisagem, tanto no nível do pedestre como da paisagem, urbana ou natural’ (Resolução 54/Conpresp/2018, Art. 3º, item II, 11.). Além disso, foi observado igualmente que o Condomínio Edifício Guarany ainda não possui plano de conservação, tendo sido verificado no laudo estrutural apresentado (fl. 31) que em área próxima ao local pretendido para instalação da ERB há problemas de infiltração na parte inferior da laje cobertura. Pelos fatos acima narrados, o parecer, da lavra do arquiteto Valdir Arruda, é contrário à solicitação inicial (página 137/138). É o relatório. Após a emissão de dois comunique-se, o interessado não logrou apresentar documentação adequada que comprovasse que a instalação da ERB não causaria prejuízos à visibilidade, ambiência e fruição do bem protegido, posto que na fotomontagem não foi inserida a projeção da instalação da própria ERB, impedindo a análise técnica do pedido. Logo, não haveria como ser deferido o pedido, não observado integralmente o disposto no item 11- Instalação de Antenas ou E.R.B., da Resolução 54/CONPRES/2018, item 11, de modo que, pelo nosso voto, acompanhamos a posição contrária ao pedido, em razão do comunique-se não ter sido atendido a contento pelo interessado, sem prejuízo da formulação de novo pedido de instalação. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB** no imóvel situado no **PARQUE DOM PEDRO II Nº 1092**, foi **INDEFERIDO**. **6) PROCESSO: 6025.2019/0024527-5** - Interessado: Faculdade de Direito da USP. Assunto: Reforma e acessibilidade do espaço do Centro Acadêmico XI de Agosto. Endereço: Largo São

Francisco, 95 – Centro. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Ligia Marta Mackey (CREA). O conselheiro Ricardo Bernabé passa a ler seu relato, com tela compartilhada. **Síntese:** *Vimos através desse, esclarecer e justificar o parecer favorável com a diretriz citada, ao solicitado pelo processo nº 6025.2019/0024527-5, onde se trata de uma Reforma e acessibilidade do espaço do centro Acadêmico XI de Agosto, localizada no Largo São Francisco, nº 95 – Centro / São Paulo, edifício tombado pela Resolução nº37/CONPRESP/1992, com Nível de Proteção 1 (NP-1). O processo trata de uma reforma e acessibilidade do espaço do centro Acadêmico XI de Agosto, local de lazer utilizado pelos estudantes do curso de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Conforme o histórico do edifício, encontramos um fato acontecido recentemente, mais precisamente em 18/04/2019, quando o local teve um princípio de incêndio, controlado pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo. O pedido de reforma, se deve ao fato desse acontecimento, onde foram anexados os seguintes documentos: Memorial Descritivo da Obra; RRT (Registro de Responsabilidade Técnica); Planta baixa e Cortes, com alguns detalhes; IPTU 2019; Mapa de Localização; Fotos da situação que ficou o imóvel após o princípio de incêndio. Conforme fotos anexadas ao relatório, percebemos que além da solicitação de pedido de reforma, o projeto contempla em deixar o local acessível para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Identificamos em projeto, a proposta de instalação de uma plataforma de acesso e um banheiro com acessibilidade. Percebemos algumas outras melhorias, citadas no memorial, como modernização dos banheiros masculino e feminino, modernização da lanchonete existente, revitalização do piso, pintura nova, sistema elétrico novo e etc. Vamos anexar algumas fotos do local, retirada do relatório anexo ao processo, para a visualização de como ficou a obra já executada do local. Foto Reforma do Local – Vista Interna Porta Pretendida e Executada para Saída de Emergência e Acessibilidade (Foto Retirada do Relatório) As fotos anexadas, retiradas do relatório, mostram que a obra referente ao processo aqui analisado, já foi executada, sem prévia autorização de Conpresp. A última foto, retrata a instalação da porta de emergência executada no local, conforme projeto, vista interna ao edifício. O memorial descritivo, anexado ao processo, especifica algumas informações, como a lotação prevista de 160 pessoas no local, sendo necessário o cálculo exato conforme norma técnica do Corpo de Bombeiros, para dimensionar a saída de emergência proposta. Entendemos que caso seja uma exigência do Corpo de Bombeiros, a instalação da porta é necessária. Gostaríamos da apresentação da exigência do Corpo de Bombeiros, onde solicita essa porta para saída de emergência do local citado. Conclusão Considerando o que foi apresentado nesse relatório, e o histórico levantado do processo via SMC/DPH, as intervenções foram realizadas sem a prévia anuência do Conpresp. Porém, entendemos que a reforma se deve ao fato do princípio de incêndio ocorrido em 2019, onde danificou a parte interna do local. Entendemos pelo parecer favorável com a seguinte diretriz: Os interessados deverão apresentar peças gráficas, memorial descritivos e especificações para a instalação de porta de emergência na fachada da Rua Riachuelo. O conselheiro Ricardo Bernabé comenta que os interessados encaminharam um Ofício informando terem ciência das diretrizes e*

recomendações propostas pelo DPH, e que já estão providenciando a documentação que será apresentada oportunamente. O Secretário Executivo informa estarmos fora do ar novamente pelo Youtube, por problemas técnicos nos equipamentos utilizados na SMC para essa transmissão. Assim como no início da sessão, sugere que a discussão dos próximos itens seja iniciada, e quando a conexão retornar, retomamos os itens pendentes de votação. O Presidente informa que temos dois munícipes interessados no item 7 da pauta inscritos para se manifestarem perante ao Conselho, mas que por conta desse problema com a transmissão pelo Youtube, o ingresso na sessão está prejudicado no momento. O Presidente inicia a discussão do item 8. **8) PROCESSO: 6025.2020/0013922-1** - Interessado: Arcos Bar e Restaurante Ltda. Assunto: Instalação temporária de um bar no espaço do Teatro Municipal. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / José Amaral Wagner Neto (SMDU). O conselheiro Ricardo Ferrari passa a ler seu relato, com tela compartilhada. **Síntese:** *Trata-se de pedido para utilização (i) do espaço interno específico (subsolo) e (II) da área externa do prédio tombado aonde se encontra instalado o Teatro Municipal de São Paulo, sito à Pça Ramos de Azevedo, s/nº, por período determinado, solicitação realizada em razão da reabertura dos estabelecimentos comerciais dessa natureza na Cidade de São Paulo após o arrefecimento da pandemia do coronavírus nessa Capital, que foi declarada na fase verde do plano São Paulo. O interessado apresentou croquis e ART (fls. 01/58). Encaminhado o processo à Supervisão de Salvaguarda veio o parecer, fundado nas Resoluções Conpresp 05/91 e 07/19, sobre a possibilidade de utilização do subsolo do prédio, considerando que o espaço já estava autorizado para a mesma atividade antes mesmo do advento da pandemia, e pela impossibilidade de utilização do entorno (área externa) em razão da proibição de se obstruir visualmente o bem tombado (fls. 61), parecer que foi acompanhado pela Diretoria do DPH. Voto: As opiniões técnicas são claras e diretas, reproduzindo o texto expresso das resoluções já mencionadas quanto à ocupação da área envoltória por equipamentos: "Resolução 07/CONPRESP/2019: "Logradouros públicos, conforme indicado na planta: Deverá ser evitada qualquer obstrução visual ao bem tombado, tais como: implantação de equipamentos, mobiliário urbano, ou plantio de árvores". Assim, em consonância com os pareceres do órgão de apoio técnico, opinamos pela possibilidade de utilização do espaço interno do Teatro Municipal – subsolo, como já era permitido antes da pandemia, e vetamos a utilização do espaço externo tal como requerido. Por fim, aproveitando o ensejo, vale adicionar algumas observações nesse processo. Os croquis apresentados pelo requerente, em especial os constantes às fls. 49, 50, 51 e 53, produzem uma idéia de apropriação do Teatro Municipal considerando que as portas de entrada do bem tombado encontram-se imediatamente localizadas após o mobiliário que se gostaria de implantar. Ou seja, a entrada para o Teatro encontraria um bloqueio. Só por isso, independentemente de resolução de tombamento, o pedido poderia ser indeferido. O Teatro Municipal, bem público de uso comum (visitação) e especial (apresentação de espetáculos) é bem de todos os paulistanos, não podendo ter cerceada sua entrada ou, no menos, ver reproduzida a idéia de que sua entrada*

encontra uma barreira. De outro lado, o Centro de São Paulo necessita de permanente revitalização. A idéia inicial é positiva bastando se pensar nos bens tombados existentes no Velho Continente e ocupados, interna e externamente, por restaurantes e outros serviços. No nosso caso, porém, o pedido de utilização da área envoltória externa tal como idealizado, elaborado e apresentado não tem condições de ser deferido, lembrando-se sempre da pertinência e da abrangência da deliberação desse Conpresp. É como voto. A Sra. Marisa Bassi informa pelo chat da reunião que a transmissão pelo Youtube retornou. O Conselho discute o caso e a sugestão dada para que os interessados apresentem um novo pedido com projeto melhor instruído. Diante dos croquis apresentados, o conselheiro Guilherme Del'Arco entende que o pedido teria condições de ser apreciado, desde que não haja obstrução de nenhuma passagem. Avista soluções a serem reestudadas pelo DPH, concordando com encaminhamento proposto pelo relator. O conselheiro Marco Winther comenta que o DPH já negou outras propostas recebidas para colocação de mesas e cadeiras na calçada do Teatro Municipal, com base na resolução incidente que deixa implícita a impossibilidade de colocação de mobiliário e equipamentos, exatamente o que o projeto em questão pretende implantar. Por isso, se mostra preocupado com essa possível orientação do Conselho ao interessado para desenvolver um novo projeto, sendo que o DPH não encaminhará uma manifestação favorável quanto a isso. A conselheira Eneida de Almeida reitera a preocupação do conselheiro Marco, com base no disposto da resolução e no valor histórico do Teatro Municipal, se posicionando contrariamente à ocupação das calçadas e áreas externas do bem. O conselheiro Guilherme Del'Arco entende as colocações feitas e o posicionamento do DPH, questionando se um mobiliário com impacto mínimo não poderia ser pensado e discutido. O conselheiro Ricardo Ferrari comenta que em outras cidades, como Veneza, por exemplo, há a ocupação interna e externa dos lugares, gerando turismo e riquezas em todos os sentidos, inclusive para o bem tombado. Entende que quanto mais se evita a circulação de pessoas ou eventualmente a apresentação de projetos criativos, talvez isso seja a perda de valor e não o contrário. A conselheira Eneida de Almeida comenta que não se trata de impedir esse uso da área externa que possa propiciar a apropriação da cidade e do entorno, a questão é: como utilizar, que uso é esse, qual localização, que elementos são esses. Talvez sim possa ser discutido, mas crê que croquis não são suficientes para se analisar essa interferência. O conselheiro Ricardo Ferrari está totalmente de acordo com essa colocação, informando que foi isso que quis dizer com seu voto. O conselheiro Guilherme Del'Arco também está de acordo. Esclarecido o posicionamento do conselheiro relator, no sentido de acompanhar integralmente o parecer técnico do DPH, **é dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, para o pedido de **INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM BAR NO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL na PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO**, o Conselho manifestou-se da seguinte forma: **1) FAVORAVELMENTE** à ocupação do subsolo e varanda; **2) CONTRARIAMENTE** à instalação na área externa. O Presidente anuncia a retomada da transmissão da reunião

pelo Youtube, pedindo para que o conselheiro Marco Winther faça um resumo da discussão feito sobre o item 6, para realizarmos a votação. **6) PROCESSO: 6025.2019/0024527-5** - Interessado: Faculdade de Direito da USP. Assunto: Reforma e acessibilidade do espaço do Centro Acadêmico XI de Agosto. Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Ligia Marta Mackey (CREA). O conselheiro Marco Winther faz um breve relato do caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **REFORMA E ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO DO CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO** no **LARGO SÃO FRANCISCO Nº 95**, foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Os interessados deverão apresentar peças gráficas, memorial descritivo e especificações para a instalação de porta de emergência na fachada da Rua Riachuelo.* Aproveitando o uso da palavra, o Secretário Executivo comenta que, salvo engano, a conexão do Youtube havia caído enquanto realizávamos a votação do item 5 da pauta, e com o intuito de publicizar a decisão, compartilha a tela mostrando o resultado de sua votação, anunciando que o pedido de instalação de ERB no Parque Dom Pedro II nº 1092 indeferido por unanimidade. O Presidente esclarece pra quem está assistindo, que o Conselho acompanhou o parecer técnico encaminhado pelo DPH. **7) PROCESSO: 6025.2020/0000047-9** - Interessado: BJL Participações Ltda. / Silvia Soares de Paula Molessani. Assunto: Rememoração de lotes. Endereço: Rua Lomas Valentina, 105 – Alto da Lapa. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). A conselheira Maria Lucia solicita prorrogação de prazo para uma melhor análise e conclusão da relatoria. O Presidente abre a palavra aos interessados inscritos previamente, e ingressados na reunião, Sr. Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto e Sra. Silvia Soares de Paula. Por uma questão de ordem, o conselheiro Ricardo Ferrari entende ser mais interessante para o interessado se manifestar quando a Relatora trazer seu parecer, sugerindo ao Sr. Ránilton que avalie se deseja fazer a apresentação nesse momento. O Presidente concorda com a sugestão. O Sr. Ránilton comenta que o processo retornou ao DPH para uma análise complementar referente a outros elementos, e que o novo parecer técnico não abordou isso. Aproveitando que a conselheira Maria Lucia irá se debruçar melhor sobre o caso, o Presidente pede que essa observação seja levada em consideração. A Sra. Silvia Soares também concorda em se manifestar quando a relatoria estiver concluída. Considerando a solicitação da conselheira Maria Lúcia feita mais ao final da reunião quanto à prorrogação de prazo de 15 dias para conclusão de sua relatoria, e a aceitação do Conselho, o **PROCESSO EM QUESTÃO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020.** O Secretário Executivo irá avisar os interessados Sr. Ránilton e Sra. Silvia da decisão, pois já tinham se retirado da reunião. **9) PROCESSO: 6025.2020/0011678-7** - Interessado: Votorantim S.A. Assunto: Restauro da Chaminé Rayon, parte remanescente das antigas edificações industriais da Cia. Nitro Química Brasileira. Endereço: Rua Dr. José Artur Nova, 951 – São Miguel Paulista. Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SEL). O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato, com a tela compartilhada.

Síntese: *O presente trata de pedido de intervenção em imóvel tombado pela Resolução nº 10/CONPRESP/2012, localizado na Rua Doutor Jose Artur Nova, 951, inscrito sob nº de contribuinte (SQL) 112.849.0001-1, para restauração da chaminé de emissão de efluentes (aqui denominada “chaminé Rayon”), elemento remanescente do complexo de edificações industriais da Cia Nitro Química Brasileira, construído na década de 1940 compondo, de acordo com sua resolução de tombamento, um importante registro arquitetônico enquanto patrimônio industrial associado ao crescimento e urbanização do Bairro de São Miguel e aos valores históricos dos processos não somente produtivos dos primórdios da industrialização mas também econômicos, sociais e culturais de São Paulo. A edificação objeto do pedido está relacionada no artigo 1º da Resolução e indicada em mapa. O processo foi autuado com documentação relativa ao proprietário e responsáveis técnicos, além de informações acerca do projeto às quais, também conforme análise técnica do DPH, destacamos: 1. Carta de Encaminhamento (031062616), em que é apresentada uma introdução ao diagnóstico, projeto e procedimentos adotados para o restauro, observando que “Este projeto não contém nenhuma intervenção que impacte na forma do monumento, respeitando as cartas patrimoniais, seguindo os conceitos estabelecidos de mínima intervenção, reversibilidade e a utilização de material contemporâneo. Trata-se de um projeto com o objetivo de salvaguardar a materialidade e conceito construtivo, assim como ele chegou até nós, não deixando o monumento com aspecto de construção atual”. (031062616) 1. Caderno Técnico do Projeto com amplo levantamento e considerações acerca do “histórico, identificação da tipologia construtiva, levantamento dos danos no conjunto, memorial descritivo dos serviços e obras além dos procedimentos de pesquisa, projeto e implantação da obra” (033764459); 2. Relatório fotográfico com identificação da localização das imagens internas e externas, bem como breve relato sobre as patologias existentes (033764459). 3. Projeto de Reforço Estrutural (031064249): “considerando a condição de degradação do bem tombado, o projeto propõe que “todos os reforços devem ser feitos de modo a não alterar o aspecto original da chaminé. A alvenaria maciça deve ser recuperada à sua espessura original, com utilização de argamassa apropriada e adição de tijolos maciços em partes que permitam a reconstituição da espessura original. Também será necessário o preenchimento das fissuras com uso de argamassa. A garantia da estabilidade do conjunto será incrementada com a instalação de um reforço metálico interno, considerando que a chaminé está sem uso. O reforço metálico proposto é formado por anéis de aço fixados com chumbadores apropriados” distribuídos uniformemente pela altura da chaminé a cada 2,50m” (033764459); 4. Projeto de implantação de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (031064276), com a indicação do projeto de instalação do novo sistema; 5. Projeto de Restauração (031065608): que propõe “a conservação da construção, sem, contudo, lhe conferir um aspecto de novo, substituindo ou completando as peças de tijolos da alvenaria estrutural, por peças de iguais dimensões, com o objetivo principal de restabelecer o maciço da estrutura”; o reforço estrutural que não interfere na aparência externa do bem; a recuperação das estruturas de concreto*

*aparente e o fechamento das aberturas existentes no embasamento por elementos metálicos em tela, fixados a estrutura de concreto armado por chumbadores de pressão” (033764459); e Projeto de Iluminação do Monumento: parte integrante do projeto de restauração, que propõe a instalação de refletores junto ao solo em dois anéis periféricos, de modo a iluminar de forma difusa, sem a valorização de um ou outro elemento, mas como um todo a chaminé de tijolos. De forma geral, o processo administrativo indica um cuidadoso e amplo processo projetual de intervenção na Chaminé considerada em estado avançado de degradação, demonstrando, ao nosso entender, grande preocupação em manter o bem tombado conforme suas características construtivas que justificam sua importância histórica de maneira a permitir não somente a atualização ou modernização dos elementos estruturais, de instalações e de iluminação mas, sobretudo, a sua valorização e destaque na paisagem urbana. Ademais o parecer técnico do DPH, acompanhado pela Coord. Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação, Supervisão de Salvaguarda e a própria diretoria do DPH, encaminha favoravelmente ao pedido no sentido de “que o projeto propõe uma restauração de mínima intervenção, com procedimentos adequados, respeitando os conceitos de reversibilidade e distinguibilidade e que visa a recuperação de bem tombado em avançado estado de degradação” (033764459). Neste sentido, encaminhamos o presente relatório à apreciação dos demais pares deste conselho, com nossa manifestação favorável à intervenção, portanto pelo DEFERIMENTO do pedido, em consonância com o entendimento alcançado pelo DPH. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **RESTAURO DA CHAMINÉ RAYON** situada na **RUA DR. JOSÉ ARTUR NOVA, 951** foi **DEFERIDO. 10) PROCESSO: 6025.2019/0019819-6** - Interessado: GSC Empreendimentos Imobiliários Ltda / Cecília Saad / Paulo Ramos de Oliveira Neto. Assunto: Reforma e obras emergenciais. Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 793, 795 e 799 – Centro. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). A conselheira Maria Lucia solicita prorrogação de prazo de 15 dias para uma melhor análise e conclusão da relatoria. Não havendo manifestação contrária, o pedido de prazo foi aprovado pelo Conselho, **O PROCESSO EM QUESTÃO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020.** A conselheira Eneida de Almeida informa que ter um compromisso assumido, e que terá que se retirar desta reunião às 16h50. **11) PROCESSO: 6025.2020/0003239-7** - Interessado: BSP Empreendimentos Imobiliários R 6 Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Av. Cidade Jardim, 231/245 x Av. Nove de Julho, 5994/6058 – Jardim Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho comenta que, apesar de sido encaminhado para relatoria, não é o caso de deliberação entendendo o pedido que já está suprido com a informação trazida pelo DPH, tendo em vista que se trata de um mero pedido de informação das resoluções aplicáveis ao caso concreto. Não houve pedido de remembramento de lotes, e o processo em questão nem está instruído suficientemente para tal. Entendendo, portanto, que o pedido está*

prejudicado. O Secretário Executivo observa que no requerimento inicial o interessado assinalou no campo lembramento, e considerando que já houve análise técnica pela equipe do DPH, questiona poderia ser colocado em votação, mesmo como prejudicado. O conselheiro Rubens comenta sobre a documentação apresentada, e que o tema é bastante complexo, objeto inclusive de estudo pelo grupo de trabalho criado por este Conselho. Entende que o caso em questão está prejudicado, mas que pode eventualmente reavaliar a questão. O conselheiro Marco Winther comenta sobre a resolução da área dos Jardins, que não é clara sobre as diretrizes que possibilitem o lembramento de lotes. Informa aos novos conselheiros que esse assunto já foi amplamente discutido no DPH e no CONPRESP, e recentemente foi formado um grupo de trabalho de conselheiros para analisar uma proposta que o DPH já tinha apresentado sobre uma regulamentação dos lembramentos no bairro dos Jardins. Neste caso, considerando que o DPH já analisou o caso emitiu sua manifestação contrária ao pedido, entende que seria interessante que o interessado tivesse uma resposta do Conselho. Com base nas discussões realizadas, o conselheiro Rubens Elias Filho solicita a retirada de pauta deste processo, trazendo na próxima sessão ordinária. O conselheiro Guilherme Del'Arco comenta que devemos entender se o caso em questão é de natureza administrativa em decorrência de como foi formalizado, e sendo um pedido de informação não cabe ao Conselho se manifestar. Concorda com a proposta de retirada de pauta para reavaliar o caso, pois o pedido também não lhe pareceu claro. Não havendo manifestação contrária, o **PROCESSO EM QUESTÃO É RETIRADO DE PAUTA E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020.** 12) **PROCESSO: 6025.2020/0004020-9** - Interessado: Museu Paulista da Universidade de São Paulo - USP. Assunto: Projeto de restauração, ampliação e modernização do Museu Paulista (Museu do Ipiranga). Endereço: Parque da Independência, s/nº - Ipiranga. Relator: Marco Antônio Cilento Winther (DPH). O conselheiro Marco Winther faz um breve resumo sobre o caso, passando a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de projetos complementares ou modificativos do projeto executivo de restauração e modernização do Museu Paulista, aprovado pelo DPH/CONPRESP pelo processo nº 2018-0.107.272-4. As obras de restauração e modernização iniciaram em 15/10/2019. O acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e das obras é realizado através de reuniões periódicas, nas quais participam os 3 órgãos de preservação: IPHAN, CONDEPHAAT e DPH, e as novas propostas são encaminhadas para análise e aprovação dos órgãos de preservação. Dessa forma, este expediente (SEI), em continuidade ao processo acima citado, mantém o registro de todo o projeto e acompanhamento das ações e intervenções referente à reforma e restauro. A presente análise, com manifestação favorável e diretrizes da Supervisão de Salvaguarda contempla os seguintes itens: 1- Implantação do canteiro de obras (projeto modificativo): O canteiro de obras ficará dividido em duas áreas, o canteiro principal será localizado no bolsão de estacionamento do parque, paralelo a Avenida Nazaré e o canteiro de restauro ocupará a antiga estrutura de apoio do Museu Paulista, localizada na face sul da área*

*destinada ao canteiro de obras; 2- Instalação do pavilhão informativo temporário (projeto modificativo) : pavilhão de caráter temporário, destinado a divulgar as informações referentes ao andamento das obras. A estrutura será metálica, desmontável, e medirá 25,00 metros de comprimento, com cerca de 5 metros de largura e 2 metros de altura localizado na área esquerda do parque, sem danos ao piso ou vegetação; 3. Remoção de bens integrados (mezaninos, prateleiras e armários das salas 18, 19 e 21) – favorável às remoções, com exceção da sala 19, onde deverá ser preservado integralmente os dois mezaninos (bens aderentes) e a remoção ser apenas das prateleiras; 4. Remoção das folhas de portas dos torreões e alteração dos vãos de portas da sala 22 (sala da maquete): a) favorável, conforme projeto, à remoção das folhas das portas de madeira dos torreões leste e oeste, do pavimento D; b) favorável à demolição da alvenaria que empareda a envasadura norte da sala 22, pavimento B, para abertura de porta, e ao fechamento da atual porta sul da sala 22, com o emprego de elemento de vedação leve e reversível, considerando que o pano de vedação fique harmoniosamente distinguível e/ou recuado da face da parede ; 5. Projeto básico expográfico “Novo Museu do Ipiranga 2022” – favorável ao projeto básico com as seguintes ressalvas para prosseguimento: a) As janelas não devem ser obstruídas na sua totalidade por painéis perimetrais; b) Para as áreas dos MEZANINOS E SALA BL3 (ANTIGA SALA DA DIRETORIA, ANTIGA SALA 19), deverá ser melhor explicitada a proposta expositiva; c) A apresentação do Projeto Executivo, em todos os desenhos e diagramas, deverá adotar o mesmo posicionamento do projeto de Arquitetura, com o leste para a direita. Dessa forma, endossamos a manifestação favorável com diretrizes da Supervisão de Salvaguarda, e encaminhamos para deliberação do CONPRES. Para apontamento dos documentos aprovados assim como solicitação de refiticação de documento e complementação de informações, sugerimos encaminhar ao interessado cópia da manifestação constante no documento SEI 034276616 . É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de **RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU PAULISTA** situado no **PARQUE DA INDEPENDÊNCIA s/nº** foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1- Implantação do canteiro de obras (projeto modificativo):** O canteiro de obras ficará dividido em duas áreas, o canteiro principal será localizado no bolsão de estacionamento do parque, paralelo a Avenida Nazaré e o canteiro de restauro ocupará a antiga estrutura de apoio do Museu Paulista, localizada na face sul da área destinada ao canteiro de obras; **2- Instalação do pavilhão informativo temporário (projeto modificativo) :** pavilhão de caráter temporário, destinado a divulgar as informações referentes ao andamento das obras. A estrutura será metálica, desmontável, e medirá 25,00 metros de comprimento, com cerca de 5 metros de largura e 2 metros de altura localizado na área esquerda do parque, sem danos ao piso ou vegetação; **3. Remoção de bens integrados (mezaninos, prateleiras e armários das salas 18, 19 e 21) – favorável às remoções, com exceção da sala 19, onde deverá ser preservado integralmente os dois mezaninos (bens aderentes) e a remoção ser apenas das prateleiras; 4. Remoção das folhas de portas***

dos torreões e alteração dos vãos de portas da sala 22 (sala da maquete): a) favorável, conforme projeto, à remoção das folhas das portas de madeira dos torreões leste e oeste, do pavimento D; b) favorável à demolição da alvenaria que empareda a envasadura norte da sala 22, pavimento B, para abertura de porta, e ao fechamento da atual porta sul da sala 22, com o emprego de elemento de vedação leve e reversível, considerando que o pano de vedação fique harmoniosamente distinguível e/ou recuado da face da parede ; 5.

Projeto básico expográfico “Novo Museu do Ipiranga 2022” – favorável ao projeto básico com as seguintes ressalvas para prosseguimento: a) As janelas não devem ser obstruídas na sua totalidade por painéis perimetrais; b) Para as áreas dos MEZANINOS E SALA BL3 (ANTIGA SALA DA DIRETORIA, ANTIGA SALA 19), deverá ser melhor explicitada a proposta expositiva; c) A apresentação do Projeto Executivo, em todos os desenhos e diagramas, deverá adotar o mesmo posicionamento do projeto de Arquitetura, com o leste para a direita. Após declarar seu voto, a conselheira Eneida de Almeida se retira da reunião. **14) PROCESSO:**

6025.2020/0015028-4 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Termo de referência para a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivo de Restauro e Reforma para o Monumento à Independência e Cripta Imperial. Endereço: Parque da Independência – Ipiranga. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / José Amaral Wagner Neto (SMDU). O conselheiro Ricardo Ferrari passa a ler seu relato, com tela compartilhada. **Síntese:** *Trata-se de pedido de autorização prévia para prosseguimento de contratação de i) Projeto Básico e (ii) Executivo para restauração do Monumento à Independência e Cripta Imperial, sito no Parque Independência, Subprefeitura do Ipiranga (termo de referência para contratação SEi nº 032423681). Além da necessidade da permanente preservação do monumento, o pedido recebe o argumento de premência devido às comemorações do bicentenário da Independência, que se aproximam (2022). O presente processo é encaminhado a esse colegiado nos termos da Resolução nº 06/2001, que por seu artigo 1º, parágrafo único, declara: Parágrafo único – Após a análise do corpo técnico do DPH também será necessária a autorização prévia do CONPRESP na ocorrência das seguintes intervenções em bens protegidos: I – Projetos de restauração de bens tombados integralmente (interna e externamente); (...). É o relatório. No que cabe a esse Conselho, deve ser dito que são sempre importantes (i) a manutenção e (ii) a recuperação dos bens tombados, seja em razão de comemorações ou mesmo sem elas. Voto pela concessão da autorização prévia solicitada no presente processo, cujos atos atuais e subsequentes deverão seguir a legislação de regência.* O Conselho discute o caso. O conselheiro Ricardo Ferrari entende que deve ser explicitado que, com base na Resolução 06/CONPRESP/2001, a competência do CONPRESP é para autorizar previamente as obras de restauro, não entrando no mérito do Termo de Referência e nem de qualquer outra questão referente à contratações, licitações e assim por diante. Por isso, entende que o voto deva ser parcialmente deferido, no sentido de autorização prévia, conforme citado no seu voto. O conselheiro Marco Winther comenta que se está prevendo reforma na área interna do monumento onde tem a cripta e o

museu. Ainda que não exista o projeto, há a intenção de fazer uma melhoria nas áreas do museu e que o intuito é de que os Conselhos tivessem conhecimento disso e manifestassem estarem de acordo, para que não tenhamos surpresas depois que faz o edital. Concorda com a proposta do conselheiro Ricardo, mas incluiria o prosseguimento do restauro e reforma. O conselheiro Ricardo manifesta estar de acordo. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifesta-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pedido, no sentido de, no que compete ao CONPRESP, autorizar previamente as obras de restauro e reforma nas áreas da cripta e museu, não entrando no mérito do termo de referência e nem de qualquer outra questão referente à contratações e licitações. **15) APRESENTAÇÃO:** Assunto: Inventário Memória Paulistana – Resolução 13/CONPRESP/2019 e Informe do concurso realizado (NIT/SS/DPH). O conselheiro Marco Winther comenta que essa apresentação pode ficar para a próxima reunião do Conselho. **A APRESENTAÇÃO SERÁ FEITA NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **4.1.** Considerando a possibilidade de que a transmissão do Youtube estivesse interrompida durante a decisão do item 3 da pauta, o conselheiro Guilherme Del'Arco relembra a discussão, onde realizou a leitura de seu relatório após pedido de vistas, e com essas informações apresentadas, ensejou um novo pedido de vistas, dessa vez por parte do conselheiro representante da OAB. Aproveitando o assunto, o conselheiro Rubens Elias Filho questiona se o relatório apresentado pelo representante da SEL pode ser inserido no processo e disponibilizado no Google Drive para que possa avaliar o caso com esse material. O Secretário Executivo confirma que o documento será juntado ao expediente, antes de seu envio para vistas. **4.2.** Considerando que o Conselho conseguiu percorrer praticamente todos os processos dessa pauta, o conselheiro Guilherme Del'Arco questiona se ainda há a necessidade de se fazer a reunião extraordinária. O Presidente comenta que houve pedido de prazo para conclusão de relato em dois processos, inclusive um deles com participação de interessados na reunião, e considerando a publicação da próxima pauta no Diário Oficial, entendendo ser necessária a realização dessa sessão extra. **4.3.** A conselheira Maria Lucia Palma Latorre solicita prazo de 15 dias para análise e apresentação de seus relatos, referentes aos itens 7 e 10 da pauta. O Presidente anuncia então que esses processos não serão discutidos na reunião extraordinária do dia 26 de outubro, mas sim na reunião ordinária prevista para ser realizada no dia 09 de novembro. Os interessados no item 7 que fizeram uso da palavra nesta sessão, serão comunicados da nova decisão. **4.4.** Com essas modificações, o conselheiro Claudinho de Souza questiona se teríamos pauta significativa para a reunião extraordinária. O Presidente informa que temos 4 processos pautados, além de duas pendências da reunião de hoje. O conselheiro Claudinho entende que o número justifica a realização da sessão. **4.5.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente João Cury agradece a presença e participação dos conselheiros, e todos aqueles que estão nos assistindo pelo Youtube, declarando encerrada a reunião às 17h05. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e



CONPRES
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 29/10/2020 – pp. 12/14